



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.179-A, DE 2011 **(Do Sr. Fernando Torres)**

Estabelece normas para apresentação de trios elétricos, carros de som ou similares que transitem com pessoas na parte superior, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I – Projeto inicial

- II – Na Comissão de Viação e Transportes:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - A apresentação de trios elétricos, carros de som ou similares que transitem com pessoas na parte superior devem obedecer aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Os veículos supracitados somente poderão transitar nas vias pública em funcionamento se estiverem portando alvará de funcionamento expedido pela secretaria municipal ou distrital competente.

Art. 3º - Lei municipal ou distrital estabelecerá as normas as normas para expedição do alvará, que conterão obrigatoriamente :

I – Capacidade de lotação;

II – Equipamentos de segurança de porte necessário;

III – Prazo de validade não superior a 01(um) ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A popularização do uso de trios elétricos, mine-trios, e grandes carros de som que levam pessoas em sua parte superior no Brasil além de sua presença em diversas atividades de entretenimento, vem exigindo que sejam elaboradas normas mínimas para a segurança da população. Tais normas são importantes para reforçar a prevenção nas festas que mobilizam milhares de foliões.

Entendemos que são grandes nossas diferenças regionais, além de que o próprio porte de cada município pode exigir diferentes critérios para o melhor e mais seguro funcionamento desses veículos, motivos pelo qual remetemos à municipalidade a responsabilidade de legislar sobre esse assunto, determinando apenas medidas básicas e homogêneas para a expedição de alvará de funcionamento.

Na prática, nossa proposta visa melhorar a segurança de todos os participantes desses eventos públicos de entretenimento; lembramos que recentemente dois trágicos acidentes ocorreram no Brasil por falta de segurança nesses equipamentos. Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2011.

Deputado Fernando Torres

FIM DO DOCUMENTO